

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA O PLEITO 2017- 2019 DO CMDCA/SP**

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo . CMDCA/SP, nos termos da Lei 11.123, de 22 de novembro de 1991, e do Decreto nº 55.463, de 29 de agosto de 2014

Considerando o Edital publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 30 de novembro de 2016, que convoca o pleito para o exercício da gestão 2017-2019 para o dia 19 de março de 2017, das 09h00 às 17h00, nos locais publicados no Diário Oficial da Cidade;

Considerando o disposto pela Portaria 156/SMDHC/2016, publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 13 de dezembro de 2016, que atribui à Comissão Eleitoral competência para organização do referido pleito;

PUBLICA este Regimento Interno, que estabelece as diretrizes gerais para organização e funcionamento do processo eleitoral.

CAPÍTULO I . DA ELEIÇÃO

Art. 1º O processo eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral, responsável por garantir sua lisura e acompanhar a realização da votação até o final dos trabalhos, dispondo sobre o seu andamento e resolvendo casos omissos.

Art. 2º O processo eleitoral se dará nas seguintes etapas:

- I - Votação;
- II - Apuração;
- III - Divulgação dos resultados.

CAPÍTULO II . DA VOTAÇÃO

Art. 3º Estão habilitados a votar os munícipes registrados como eleitores e em situação regular no Tribunal Regional Eleitoral (TRE/SP) até 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º O eleitor deverá se apresentar no local de votação com documento oficial com foto, conforme Edital.

Parágrafo primeiro. São considerados documentos oficiais com foto: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho, Carteira emitida por Órgão de Classe e Passaporte.

Parágrafo segundo. Para verificação do local de votação, na impossibilidade da apresentação do título eleitoral, o eleitor deverá informar o seu número.

Art. 5º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Paulo é composto por 8 (oito) conselheiros titulares representantes da sociedade civil, obedecendo à seguinte regra:

- a) 2 (dois) conselheiros titulares na área de Atendimento social à criança e ao adolescente;
- b) 2 (dois) conselheiros titulares na área de Defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) 2 (dois) conselheiros titulares na área de Defesa da melhoria de condições de vida da população;
- d) 1 (um) conselheiro titular na área de Defesa de trabalhadores vinculados à questão;
- e) 1 (um) conselheiro titular na área de Estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área

Parágrafo único: para cada um dos conselheiros titulares haverá um conselheiro suplente.

Art. 6º O eleitor poderá votar em cada uma das vagas, individualmente.

Parágrafo primeiro. O voto será considerado nulo se o eleitor escolher uma quantidade de candidatos maior que o número de vagas por segmento.

Parágrafo segundo. O voto também será considerado nulo quando possuir rasuras e/ou marcas que permitam a identificação do eleitor.

Art. 7º A votação será realizada em cédulas de papel e a apuração será realizada de forma eletrônica, por meio de leitura ótica.

Parágrafo único: As cédulas de papel deverão ser rubricadas por 2 (dois) mesários, cujas rubricas devem constar em ata.

Art. 8º Cada ponto de votação terá uma ata, na qual serão relatados todo o processo de votação e toda e qualquer eventualidade.

Art. 9º Cada candidato tem direito à presença de 1 (um) fiscal em cada ponto de votação, devidamente identificado.

Parágrafo único: O candidato deverá seguir as normas de conduta previstas no Manual de Instruções, a ser publicado no Diário Oficial da Cidade pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 O cronograma da votação obedecerá a seguinte programação:

I . Os mesários deverão comparecer ao local de votação às 7h30, para realizar procedimentos preparatórios para o pleito, incluindo a verificação da urna a fim de assegurar que a mesma não contenha votos;

II . Às 9h00, as urnas estarão disponíveis para votação;

III . Às 17h00 serão fechados os portões dos locais de votação.

Parágrafo único: Às 17h serão distribuídas senhas para os eleitores presentes no local de votação, assegurando seu direito de voto.

Art. 11 O procedimentos dos mesários serão detalhados no Manual de Instruções, a ser publicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 As urnas, bem como todos os documentos referentes à votação, serão transportados e/ou escoltados pela Guarda Civil Metropolitana (GCM).

CAPÍTULO III . DA APURAÇÃO

Art. 13 A apuração dos votos ocorrerá de forma centralizada, em local amplo e seguro, a ser publicado no Diário Oficial da Cidade.

Art. 14 A apuração será conduzida pela Comissão Eleitoral, que tem competência para decidir acerca a validade ou anulação de votos.

Art. 15 A Comissão Eleitoral homologará os resultados da eleição em ata própria.

CAPITULO IV . DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16 O resultado da eleição deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade até o dia 22 de março de 2017.

Art. 17 A partir do dia seguinte da divulgação do resultado da eleição, poderão ser apresentados recursos pelos candidatos e/ou eleitores, que serão apreciados pela Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no Edital.

Art. 18 O resultado final da eleição, após a análise de recursos, será publicado no Diário Oficial da Cidade no dia 29 de março de 2017.

CAPÍTULO VII . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A posse dos conselheiros eleitos será realizada no dia 31 de março de 2017.

Art. 20 Eventuais ocorrências serão avaliadas e deliberadas pela Comissão Eleitoral, que acompanhará todo o procedimento.